



INTERESSADA: INSTITUTO CARPINENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA. /
INSTITUTO CARPINENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO/
CARPINA- PE
ASSUNTO: REcredenciamento DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA
MODALIDADE PRESENCIAL
RELATORA: CONSELHEIRA ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE
SOUZA
PROCESSO Nº: 14000110005178.000121/2023-97

*PUBLICAÇÃO DOE: 29/05/2025 pela
Portaria SEE nº 3208 de 28/05/2025.*

PARECER CEE/PE Nº 039/2025-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/05/2025

1 RELATÓRIO

O Instituto Carpinense de Profissionalização Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.087.537/0001-18, mantenedor do Instituto Carpinense de Profissionalização, situado na Av. Francisco Montenegro, nº 90, Santo Antônio, Carpina, PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 55.816-450, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 06/2023, o Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Presencial. Constam do Processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 06/2023, dirigido à Presidência do CEE/PE;
- Ato Constitutivo da Instituição;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com vencimento em 08/11/2025;
- Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura de Carpina com vencimento em 11/07/2025;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com vencimento em 04/06/2025;
- Cópia do Ato Jurídico de Disponibilidade do Imóvel;
- Identificação do Representante Legal da Instituição;
- Política de Remuneração e Regime de Trabalho;
- Política de Qualificação de Docentes e Técnicos-Administrativo;
- Alvará de Localização e Funcionamento com **vencimento em 31/12/2025**;
- Declaração de Acessibilidade;
- Despacho nº 480/2023 e Ofício nº 178/2023 – SEMP, com a devolução do Processo ao CEE/PE;
- Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para o Recredenciamento.

1.1 Histórico da Tramitação

O Processo foi protocolado no CEE/PE no dia 27 de julho de 2023. Na Câmara de Educação Básica foi designada a relatoria e o envio dos autos à Conselheira-relatora no dia 03 de agosto.

Na sequência o Processo foi encaminhado à Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional (SEMP) para constituição da Comissão de Avaliação das condições institucionais para o credenciamento.

A Comissão, formada por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba e Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, realizou a visita *in loco* no dia 30 de agosto. O processo retornou ao CEE/PE no dia 29 de dezembro.

Em fevereiro de 2024, devido a transferência da Conselheira para compor a Câmara de Educação Superior, nova relatora foi designada.

A análise da documentação evidenciou a necessidade de ajustes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, sendo a Instituição notificada, em maio de 2024, sobre a necessidade de atendimento dessa exigência para a finalização do trâmite processual.

Em dezembro de 2024, a Instituição encaminhou cópias atualizadas/ajustadas dos documentos pedagógicos. Em fevereiro de 2025, devido à renúncia do mandato pela Conselheira-relatora, nova relatora foi designada para análise e emissão de parecer.

2 ANÁLISE

O Instituto Carpinense de Profissionalização Ltda., na perspectiva do credenciamento, apresentou toda documentação necessária a análise do pleito, conforme estabelece a Resolução CEE/PE nº 02/2016. A Instituição, que oferta apenas o curso Técnico em Enfermagem, obteve seu último credenciamento pelo Parecer CEE/PE nº 001/2017-CEB com vigência até o dia 24/02/2024. Da documentação constante dos autos destacamos os aspectos que seguem.

2.1 Projeto Político Pedagógico (PPP)

O Projeto Político Pedagógico do Instituto Carpinense de Profissionalização estabelece as diretrizes que orientam a formação profissional técnica de nível médio, especificamente para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

Segundo o Instituto, seu compromisso baseia-se na crença de que todos têm a capacidade de aprender com qualidade. Acreditam que o exercício da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da humanização e da ética da diversidade contribui para promover um tratamento igualitário, ampliando as oportunidades de aprendizagem e respeitando as características individuais de cada pessoa.

O documento identifica entre outros aspectos, a Missão, a Visão, os Valores e os objetivos institucionais, bem como sua concepção de educação, de currículo, de inclusão, a organização do ensino as formas de avaliação e acompanhamento dos projetos adotados.

2.2 Regimento Escolar

O Regimento Escolar, conforme apresentado pelo Instituto Carpinense de Profissionalização, é o instrumento legal que servirá de referência pedagógica e administrativa para a comunidade escolar. Sua elaboração ocorreu de forma democrática e participativa, tendo por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 e demais dispositivos legais vigentes.

O Regimento está organizado em sete títulos: Título I, Das Disposições Preliminares; Título II, Da Caracterização do Estabelecimento; Título III, Dos Princípios Educacionais da Escola; Título IV, Das Finalidades Educacionais; Título V, Da Organização do Ensino; Título VI, Da Administração Escolar; Título VII, Das Disposições Gerais e Transitórias.

2.3 Da Política de Remuneração e Regime de Trabalho

O Instituto afirma, no documento intitulado Política de Remuneração e Regime de Trabalho, que a política salarial é o instrumento para definição da remuneração e que esta subsidia a interlocução com a política de desempenho, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da Instituição. Constitui-se em um instrumento para promoção de práticas imparciais e justas no processo de remuneração e progressão da carreira, além de contribuir para desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, a capacitação, a valorização e o reconhecimento de suas (seus) colaboradoras (ores), propiciando um ambiente de busca de resultados e o aumento da produtividade individual e coletiva.

Os membros do Corpo Docente são contratados mediante prestação de serviço com remuneração por hora/aula ministrada conforme dados descritos no quadro a seguir.

Formação	Valor da Hora-Aula
Graduação	1,5% salário mínimo vigente
Especialização/Residência	2% salário mínimo vigente
Mestrado	3% salário mínimo vigente
Doutorado	5% salário mínimo vigente

Fonte: Adaptado do documento **Política de Remuneração e Regime de Trabalho**

Quanto aos funcionários administrativos e de serviços gerais, são contratados e remunerados de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com salário determinado por lei da categoria profissional, com reajuste anual determinado pelo Governo Federal ou sindicato da categoria, acrescido em 2% ao salário base a cada três anos trabalhados.

2.4 Infraestrutura

De acordo com os Especialistas, a estrutura do Instituto Carpinense está adequada ao desenvolvimento das atividades de ensino. Instalada em andar térreo, conta com os seguintes ambientes: recepção, direção e secretaria escolar; sala dos professores, sala da coordenação pedagógica, laboratórios de Enfermagem e de Informática, salas de aula; sanitário para os funcionários; sanitários feminino e masculino para os estudantes.

Quanto à Lei Federal nº 10.098/2000, que se refere à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, apresenta corredores livres, rampa de acesso e sanitário adaptado com porta larga e espaço suficiente para o acesso e manobra de cadeira de roda.

No tocante aos ambientes de aprendizagem, informam a existência de três **salas de aula** climatizadas, com capacidade para atendimento a 30 (trinta) estudantes, equipadas com quadro branco, televisão, data show e mobiliário satisfatório. O **laboratório de Informática** dispõe de dois computadores e três notebooks. A **biblioteca** está instalada em ambiente climatizado, iluminado artificialmente; dispõe de três mesas com quatro computadores para consulta/pesquisa, livros catalogados, duas mesas com quatro cadeiras cada, uma estante grande com cinco divisórias. O **laboratório de Enfermagem** está instalado em ambiente climatizado, dispondo dos equipamentos necessários para a prática profissional.

3. VOTO

Considerando o exposto e analisado, o voto é favorável ao Recredenciamento do Instituto Carpinense de Profissionalização Ltda., CNPJ nº 41.087.537/0001-18, mantenedor do Instituto Carpinense de Profissionalização, situado na Av. Francisco Montenegro, nº 90, Santo Antônio, Carpina-PE, CEP nº 55.816-450, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos retroativo a 24/02/2024.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Presidente em exercício
ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE SOUZA – Relatora
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA
JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO
NATANAEL JOSÉ DA SILVA
RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO
VANESKA MARIA DE MELO SILVA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 21 de maio de 2025.

Natanael José da Silva
Presidente

